

Sessão de : 21 de setembro de 1994

Recurso nº: 77.410 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1992

Recorrente : POIS E-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recorrida : DRF em Bauru - SP

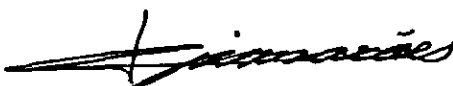
And

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo-matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POIS E-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

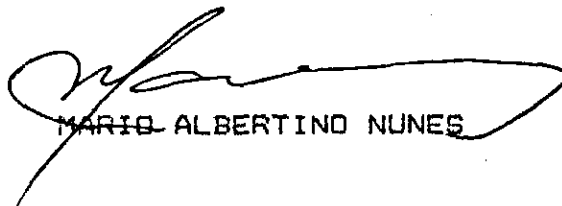
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1994.



JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE



MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM

IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 27 ABR 1995

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSI, WASHINGTON AFONSO RODRIGUES (SUPLENTE CONVOCADO) E MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselheiros JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLEB (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).

PROCESSO No. 10825/001.487/92-71
ACÓRDÃO No. 106-06.789

Recurso nr. 77.410

Recorrente: POIS E-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

RELATÓRIO

POIS E-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Bauru - SP, de que foi cientificada em 200293 (fls.25), através de recurso protocolado em 22.03.93 (fls. 26).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Exercício de 1992, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10.825/001.485/92-46.

A contribuinte não apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, tendo sido apurado o lucro pela modalidade de arbitramento.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 20/09/94, resultando em dar provimento parcial, conforme Acórdão nr. 106/6.762.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 10825/001.487/92-71
ACORDAO No. 106-06.789

V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, 21 de setembro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR